

n.º 1 do artigo 15.º do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 22 de Agosto de 1991, e de acordo com o disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 15.º, 16.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso de provas públicas para provimento de uma vaga para professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Superior de Teatro e Cinema, aprovado pela Portaria n.º 5/97, de 2 de Janeiro, na área científica de Design de Cena, disciplina de Tecnologias, do Departamento de Teatro.

2 — O concurso é válido para o preenchimento da vaga, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 7.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a Escola Superior de Teatro e Cinema, Avenida do Marquês de Pombal, 22-B, 2700-571 Amadora, nele devendo constar os seguintes elementos: nome, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone e graus académicos e respectivas classificações finais, categoria profissional e cargo que actualmente exerce e demais elementos que sejam susceptíveis de interferir na apreciação do mérito dos candidatos.

6 — Os candidatos deverão fazer acompanhar os seus requerimentos, conforme o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontram nas condições previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, nomeadamente certificado de habilitações de licenciatura ou de curso superior adequado e currículo profissional relevante;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado do registo criminal;
- e) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- f) Atestado médico a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- h) Cópia autenticada dos diplomas ou certidões de atribuição de grau académico;
- i) Seis exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, datado e assinado;
- j) Seis exemplares do estudo a propor pelo candidato nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- l) Quaisquer documentos que provem as habilitações artístico-científicas do candidato, incluindo um exemplar das suas principais publicações e demais documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões do candidato para o exercício do lugar a concurso.

6.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), d), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

6.2 — Aos candidatos que venham exercendo funções nesta Escola é dispensada a apresentação dos documentos pedidos, desde que os possuam no seu processo individual.

7 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares aos candidatos caso considere necessário.

8 — As provas dos concursos são as constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

- a) Discussão de dois temas estritamente relacionados com a área de ensino para que está aberto concurso, sorteados pelo júri;
- b) Discussão de um estudo, proposto pelo candidato, que constitua uma actualização de conhecimentos técnicos ou uma análise crítica sobre tema compreendido na área de ensino para que está aberto o concurso;
- c) Apreciação e discussão do *curriculum vitae* do candidato.

8.1 — Aceita-se que, dada a especificidade da área científica objecto deste concurso, o estudo mencionado na alínea b) possa consistir

numa reflexão teórica, escrita, com base num trabalho de criação artística de autoria do candidato.

9 — Serão aplicados, cumulativamente, os seguintes critérios valorativos na selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Mérito científico, artístico e pedagógico do candidato adequado à área científica e disciplina em que é aberto concurso, sendo condição preferencial a contagem de, pelo menos, três anos de efectivo serviço no ensino superior politécnico e na área objecto do concurso;
- b) Mérito profissional e artístico do currículo, preferencialmente obtido na área do concurso;
- c) Mestrado, diploma de estudos graduados, licenciatura ou curso superior adequado à leccionação na mesma área e disciplina, obtido em Portugal ou respectiva equivalência.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Mestre Paulo Jorge Morais Alexandre, professor-adjunto e presidente do conselho directivo da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Vogais efectivos:

Prof. José Carlos Barros, professor-coordenador da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Prof.ª Doutora Maria Eugénia Miranda Afonso Vasques, professora-coordenadora da Escola Superior de Teatro e Cinema.

Prof.ª Maria João Pestana Noronha Gamito, professora associada com agregação da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Vogal suplente — Prof.ª Vera Barroso de Morais e Castro, professora-adjunta da Escola Superior de Teatro e Cinema.

12 — O presidente do júri será substituído na sua falta ou impedimento pelo primeiro vogal efectivo.

13 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo em caso de vício de forma.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

20 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, Paulo Jorge Morais Alexandre.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Aviso n.º 3065/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende relativa a 31 de Dezembro de 2005.

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do diploma atrás citado, o prazo para reclamações é de 30 dias contados a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, Ana Paula Mège Pires.

Despacho (extracto) n.º 5758/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:

Maria de Fátima Rosa da Silva — nomeada definitivamente assistente administrativa, escalão 1, índice 199, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende, por reclassificação profissional, prevista no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e de acordo com o parecer prévio do secretário-geral do Ministério da Ciência e do Ensino Superior proferido em 1

de Abril de 2005, data a partir da qual produz efeitos a presente nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Fevereiro de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Ana Paula Mègre Pires*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Aviso n.º 3066/2006 (2.ª série):

Joaquim Manuel Baltazar Vaz — autorizada a renovação do contrato, após deliberação tomada em reunião do conselho científico de 24 de Janeiro de 2006, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, para o biénio de 2005-2007, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Contrato (extracto) n.º 447/2006. — Por despacho da vice-presidente, proferido por delegação do presidente:

Dora Maria Ramos Fonseca de Castro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 7 de Novembro de 2005.

20 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 448/2006. — Por despacho do presidente:

Maria Luísa de Sousa Barros e Mendes — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 50 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Contrato (extracto) n.º 449/2006. — Por despacho do presidente:

Sílvia Maria Dias Rodrigues Caiano — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40 %, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005 e validade até 30 de Setembro de 2006.

22 de Fevereiro de 2006. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Carlos S. Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Regulamento n.º 11/2006. — Os horários de trabalho constituem uma forma de organização do trabalho. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horários de trabalho na Administração Pública, previu-se que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta dos funcionários, através das suas organizações representativas.

Assim:

No uso da competência que me foi delegada pelo presidente do Instituto Politécnico do Porto, no n.º 1.2 do despacho n.º 1931/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 24 de Janeiro de 2006, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, sob proposta do conselho directivo, ouvido o sindicato

mais representativo dos funcionários e acolhidas as suas sugestões, aprovo o regulamento interno de duração e horário de trabalho do Instituto Superior de Engenharia do Porto, anexo ao presente despacho.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Vítor Correia Santos*.

Regulamento de Duração e Horário de Trabalho do Instituto Superior de Engenharia do Porto

As normas constantes do presente Regulamento e os actos que deles vierem a decorrer sustentam-se no respeito por três princípios activos fundamentais de actuação da nossa Escola, previstos originalmente no Regulamento Orgânico dos Serviços do ISEP e que são:

- Princípio da atenção centrada no cliente — o ISEP está ao serviço dos seus clientes, pelo que deve compreender as suas necessidades actuais e futuras, cumprir os seus requisitos e esforçar-se por exceder as suas expectativas;
- Princípio do envolvimento das pessoas — as pessoas são a essência de uma organização, em todos os seus níveis, e o seu total empenhamento leva a que as suas capacidades sejam utilizadas em benefício do cumprimento da missão do ISEP, bem como ao reconhecimento de níveis crescentes de autonomia na organização do trabalho das suas unidades de serviço;
- Princípio da melhoria contínua — a melhoria contínua do desempenho é um objectivo permanente do ISEP e a todos os níveis da estrutura.

Com base nestes princípios e em respeito pelos direitos dos funcionários, a aplicação das modalidades de horário previstas neste Regulamento visa:

- Adoptar os horários de atendimento que melhor se ajustem às necessidades e expectativas dos utentes de cada serviço de modo a garantir um grau elevado de satisfação dos mesmos;
- Incrementar os níveis de autonomia na organização do trabalho das diferentes unidades de serviço, procurando incentivar o empenhamento dos funcionários e rentabilizar as suas capacidades em benefício do cumprimento da sua missão;
- Procurar as soluções que garantam a melhoria contínua do desempenho a todos os níveis da estrutura.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao pessoal não docente e ao pessoal auxiliar de ensino — encarregados de trabalho — que, com subordinação jurídica, desempenham funções no Instituto Superior de Engenharia do Porto, doravante designado por ISEP.

2 — O pessoal referido no número anterior será, para efeitos do presente Regulamento, genericamente, designado «funcionário».

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O ISEP é um serviço de regime especial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com um horário de funcionamento das 8 horas às 23 horas e 30 minutos de segunda-feira a sexta-feira e das 8 às 13 horas ao sábado.

2 — Em cada serviço adoptar-se-á a modalidade de horário mais adequada à sua natureza e, sempre que possível, deverá ser adoptada a modalidade de horário flexível.

3 — Em função das especificidades das actividades institucionais, é permitida a adopção pelos serviços de mais de um tipo de horário de trabalho.

4 — O período de atendimento ao público praticado pelos serviços deve, tendencialmente, ter a duração mínima de sete horas diárias, fixar-se no intervalo entre as 9 e as 20 horas de segunda-feira a sexta-feira e ser obrigatoriamente afixado, de modo visível ao público, nos locais de atendimento.

5 — Sempre que a dimensão do serviço em termos de pessoal o permita e a afluência de utentes o justifique, devem os serviços promover um período contínuo de atendimento que abranja a hora de almoço.

6 — O período de atendimento aprovado para cada serviço poderá ser diminuído ou alterado, pontual e excepcionalmente, mediante des-